

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.709, DE 2000

Dispõe sobre a divulgação à população de informações sobre os Fundos Constitucionais.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado JOÃO MENDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.709, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Silas Câmara, visa a divulgar à população, mediante publicação em jornais de circulação nacional e exposição em locais públicos de fácil acesso, dados e informações sobre os Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Fundo Partidário.

O projeto vem a esta Comissão para exame do mérito e da adequação orçamentária e financeira, e deverá, a seguir, ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Nesta Comissão, não foram recebidas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Oportuna e conveniente a apresentação do presente projeto de lei, que vem fornecer importante instrumento ao cidadão brasileiro para controle da programação das aplicações de recursos dos Fundos que menciona, e também de sua execução orçamentária, o que, aumentando sua transparência, contribuirá não só para otimizar sua gestão, como também para fazer crescer a participação da sociedade nos assuntos do Estado, servindo mesmo para incrementar o exercício da cidadania em nosso País.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme prevêem o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, IX, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Examinando a proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual para o período de 2000/2003, Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, depreende-se que a mesma cria despesa de duração continuada para a União, já prevista naquele Plano, no Programa 0752 - Gestão da Política de Comunicação de Governo.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2001 (Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000) o projeto de lei em exame não apresenta inadequação ou incompatibilidade.

Quanto ao exame de adequação com a lei orçamentária para o exercício de 2001 (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), verificamos que a proposição não apresenta incompatibilidade com aquele diploma legal, uma vez que existem recursos destinados em diversas Unidades Orçamentárias, na Atividade "2017 - Comunicação de Governo", que são suficientes para atender a programação ora pleiteada.

O Projeto também não apresenta incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Em face do exposto, votamos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.709, de 2000, e, quanto ao mérito, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado JOÃO MENDES
Relator